



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04 /2010.

Súmula: Define o limite do pequeno valor para fins de pagamento de débitos de responsabilidade da Fazenda Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Abatiá – Estado do Paraná, aprovou e eu, Irton Oliveira Müzel, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º: É considerado de pequeno valor os débitos de responsabilidade da Fazenda Pública Municipal até o valor igual do maior benefício do regime geral de previdência social, atualmente fixado em R\$ 3.416,84 (três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o disposto no art. 100 § 3º e 4º da Constituição Federal, modificada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: O valor será atualizado de acordo com a legislação federal da Previdência Social.

Art. 2º: A presente Lei alcança todos os débitos de responsabilidade do Município pendentes de pagamento, judicial ou extrajudicial, inclusive precatórios.

Art. 3º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 311/2007, de 15 de maio de 2007.

2010.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de fevereiro de



Irton Oliveira Müzel.
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa ao Projeto de Lei nº 04/2010

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O presente projeto de lei se faz necessário para regulamentar o artigo 100, § 3º e 4º da Constituição Federal, modificada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Atenciosamente,


Irton Oliveira Múzel
Prefeito